



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 227/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 836/2025, de autoria do deputado federal Coronel Chrisóstomo (PL-RO).*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000313/2025-76.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 88, de 8 de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 836/2025**, de autoria do **deputado federal Coronel Chrisóstomo (PL-RO)**, por meio do qual *"Requer informações do Ministério de Minas e Energia, sobre as motivações para que Itaipu financie a retomada da obra da UNILA, interrompida em 2014, em vez de priorizar benefícios diretos à população, considerando o custo elevado da energia no país, em especial no Estado de Rondônia"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa nº 20/2025/SE (SEI nº 1052362), acompanhada de cópia da Carta E/OU.BR/014951/25, de 28 de março de 2025 (SEI nº 1036214), com esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Ministro de Estado de Minas e Energia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cerqueira Valério, Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto**, em 09/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1053323** e o código CRC **294252F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000313/2025-76

SEI nº 1053323

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

NOTA INFORMATIVA Nº 20/2025/SE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 836/2025, de 17 de março de 2025 (SEI nº [1030749](#)), por meio do qual Sua Excelência, o Sr. Deputado Federal Coronel Chrisóstomo solicita ao Ministro de Minas e Energia informações acerca do financiamento de obra da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) pela Itaipu Binacional.

2. Para tanto, formula os seguintes quesitos relacionados ao tema:

1. Se Itaipu, uma das maiores usinas do país, prioriza investimentos em projetos como o da Unila em vez de baratear a tarifa, como o Ministério justifica a falta de políticas que reduzam o preço da energia em regiões como no Estado de Rondônia?
2. Por que os recursos não são usados para aliviar o custo da energia em todo o país, incluindo áreas onde a tarifa é um fardo desproporcional, como o Estado de Rondônia?
3. A retomada das obras na Unila, paralisadas desde 2014, coincide com o terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, segundo a matéria, idealizou o projeto em seu segundo governo. Lula é citado dizendo que a universidade representa "uma América Latina mais politizada e com milhões de engenheiros". Contudo, a escolha de investir R\$ 750 milhões em um campus universitário levanta dúvidas sobre as prioridades do Ministério e de Itaipu. Qual é a justificativa técnica e econômica para retomar uma obra abandonada por uma década, cujos custos aumentaram devido a falhas geológicas e desequilíbrios financeiros, em vez de direcionar esse montante para reduzir a tarifa de energia, que beneficiaria milhões de consumidores imediatamente?
4. O Ministério pode esclarecer se essa decisão reflete uma análise de custo-benefício ou se é motivada por interesses políticos, como o fortalecimento de uma agenda ideológica latino-americana, em detrimento das necessidades básicas da população?
5. A matéria aponta que os "gastos socioambientais" de Itaipu, como o financiamento da Unila, o envio de um veterinário para cuidar de emas no Palácio da Alvorada e R\$ 1,3 bilhão para a COP-30 em Belém, são classificados como "outras despesas de exploração" e impactam diretamente o custo da energia. O Ministério alega que esses investimentos estão alinhados com a redução tarifária, mas a conexão é questionável. Como o ministério explica que financiar um campus universitário ou eventos internacionais seja mais estratégico do que aliviar a conta de luz, especialmente em estados como Rondônia, onde a energia cara compromete o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida? Esses gastos não configuram um desvio de finalidade de uma usina cuja missão principal é gerar energia acessível?
6. Com base na pergunta anterior e sua resposta, como o Ministério avalia os investimentos em conjunto com Itaipu? A resposta deve conter as análises técnicas, exposições de motivos, capilaridades dos programas e como esses programas se revertem em prol do setor elétrico.
7. O Ministério pode detalhar como essas escolhas são tomadas e por que a população – incluindo a de Rondônia, que sofre com tarifas elevadas – não é consultada sobre o uso de recursos que afetam diretamente suas contas?
8. Há um plano concreto para equilibrar esses investimentos com a promessa de modicidade tarifária, ou a população seguirá pagando por projetos de impacto duvidoso, visto a natureza diversa de Itaipu?
9. Este Ministério mantém um portal com dados em tempo real sobre os investimentos do setor elétrico? Caso negativo, porque este Ministério não mantém um portal com dados em tempo real onde constem critérios para informar quais projetos são prioritários, a nível nacional.

3. Informa que o Requerimento tem por origem causal matéria jornalística publicada pela Revista Oeste em 16 de março de 2025, intitulada *"Itaipu prefere financiar universidade por mais de R\$ 750 milhões a reduzir preço da conta de luz"*, a qual, segundo informado, relata que a Itaipu Binacional planeja investir mais de R\$ 750 milhões na retomada de obras no campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu (PR), a par de outras considerações sobre os gastos socioambientais que, em tese, elevariam o custo da energia para os consumidores brasileiros. Por fim, afirma que, *"A retomada da obra na Unila pode ter méritos educacionais e geopolíticos, mas sua execução com recursos que poderiam baratear a luz levanta suspeita de prioridades desalinhadas"*, apontando o custo de energia elétrica no Estado de Rondônia como um obstáculo crônico, razão pela qual considera essencial obter esclarecimentos do Ministério de Minas e Energia sobre o tema.

4. Eis, em síntese, o teor da demanda.

2. **INFORMAÇÕES**

5. Examinando o Requerimento, verifica-se, de plano, que o seu teor versa especialmente sobre atos e/ou projetos situados na esfera de governança direta da empresa **Itaipu Binacional**.

6. Em face dessa circunstância, impende esclarecer, **preliminarmente**, que a competência do Ministério, no que tange à *"orientação, coordenação e supervisão"* compreende apenas os **"órgãos e entidades da administração federal"**, situados na sua área de competência (art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal). No mesmo sentido, reza o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, segundo o qual *"todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente"* (art. 19), sendo que *"o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência"* (art. 20).

7. Tal esclarecimento inicial se faz necessário, porquanto, como é sabido, a empresa **Itaipu Binacional não se caracteriza como entidade da Administração Federal**, refugindo, portanto, aos limites constitucionais fixados para o exercício da supervisão e controle ministerial. Itaipu Binacional não constitui "entidade vinculada" ao Ministério, sujeita à supervisão ministerial, razão pela qual sequer figura no respectivo rol de entidades de que tratam o Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 (art. 2º, IV), que aprova a estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia, e o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 (Anexo, Art. único, XVII), que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

8. Com efeito, conforme decisão proferida pela Supremo Tribunal Federal, em 08.09.2020, nos autos da Ação Cível Originária nº 1.905/PR, *"nos termos do Tratado constitutivo da empresa, não há como fugir à configuração supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira"* (Voto do Min. Marco Aurélio, Relator).

9. Não obstante, este Ministério diligenciou, por meio da *Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar*, no fito de obter esclarecimentos acerca do assunto em liça. Em resposta, a empresa Itaipu Binacional prestou os esclarecimentos que considerou pertinentes por meio da Carta E/OU.BR/014951/25 (SEI nº [1036214](#)), de 28 de março de 2025, em anexo.

10. Assim, no intuito de atender da melhor forma possível os questionamentos trazidos por Sua Excelência, o encaminhamento de cópia da mencionada correspondência constitui a providência consentânea à espécie.

11. Sem prejuízo, sugere-se esclarecer, adicionalmente, que as diretrizes relacionadas ao preço de energia produzida pela Usina, e que pautam as medidas subsequentes adotadas por ambos os países, são estabelecidas a partir de entendimentos mantidos entre as Altas Partes contratantes (República Federativa do Brasil e República do Paraguai), no contexto de revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, nos quais o Brasil atua sob a representação do Ministério das Relações Exteriores, com o apoio deste Ministério de Minas e Energia.

12. Por fim, no que tange ao questionamento referente à manutenção de portal de dados públicos sobre os investimentos do setor elétrico brasileiro, informamos que a *Empresa de Pesquisa Energética - EPE*, instituição pública vinculada a esta Pasta, consolidou em publicação recente (2022), o histórico de investimentos em energia elétrica para o período 2010 - 2020. As premissas, metodologias e dados utilizados, bem como suas fontes de consulta, quando públicas, podem ser diretamente acessados no portal da EPE, na internet, por meio do seguinte link: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/historico-de-investimentos-em-energia-eletrica-2010-2020>

13. Sobre a expansão futura, a estimativa de investimentos pode ser avaliada no Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), que é um estudo que projeta, ao longo de um horizonte de dez anos, a evolução da oferta e da demanda de energia no Brasil, considerando diferentes cenários econômicos, tecnológicos e ambientais. Ele é elaborado pela EPE e coordenado pelo MME, servindo como base para o planejamento estratégico do setor energético nacional, com acesso disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde>

14. Quanto a investimentos prioritários no setor de energia elétrica e acompanhados pelo Governo Federal, destacam-se aqueles abrangidos pela carteira do Novo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). O Novo PAC é um programa do Governo Federal, relançado em agosto de 2023, com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico sustentável por meio de investimentos públicos e privados em infraestrutura, abrangendo áreas como energia, transportes, habitação, educação, saúde e meio ambiente, com foco na geração de empregos, inclusão social e transição ecológica. Os dados do novo PAC, inclusive quanto à estimativa de investimentos, podem ser acessados pelos seguintes dados e painéis interativos:

- Geração de energia elétrica: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transicao-e-seguranca-energetica/geracao-de-energia>;
- Programa Luz para Todos: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transicao-e-seguranca-energetica/luz-para-todos>;
- Transmissão de Energia Elétrica: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transicao-e-seguranca-energetica/transmissao-de-energia>;
- Eficiência Energética: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transicao-e-seguranca-energetica/eficiencia-energetica>

15. **Ante o exposto**, propõe-se que, em atenção ao requerimento constante do RIC nº 836/2025 (SEI nº [1030749](#)), sejam prestadas estas informações à Sua Excelência, encaminhando-se-lhe cópia da presente Nota Informativa nº 20/2025/SE (SEI nº [1052362](#)), acompanhada de cópia da Carta E/OU.BR/014951/25, de 28 de março de 2025 (SEI nº [1036214](#)), as quais, smj, esclarecem suficientemente o contexto relacionado à competência ministerial e aos fatos que justificaram os questionamentos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Fernandes Checchia, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/05/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Fernandes de Oliveira, Assessor(a)**, em 08/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052362** e o código CRC **16775439**.

Via e-mail presidencia@enbpar.gov.br; antonio.santos@enbpar.gov.br;

Sr. Adhemar Palocci
Chefe de Gabinete da Empresa Brasileira de
Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar)

Requerimento de Informação nº 836/2025 - Câmara dos Deputados - Sr. Coronel Chrisóstomo - Ref. Processo nº 48110.000260/2025-21: seu Ofício 214/2025/ENBPar, de 21 mar. 2025 (Protocolo ITAIPU 013554/25).

Cumprimentando-o e em atendimento ao Ofício em referência, endereçado ao Assessor Especial do Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, Newton Ricardo de Almeida — em face da atribuição normativa desta Ouvidoria e com base nos subsídios expressos enviados pelo Gabinete do Diretor-Geral Brasileiro —, apontamos, sucinta e preliminarmente, alguns aspectos para avaliação da Diretoria da ENBPar à resposta ao Ministério de Minas e Energia:

1. Como é de conhecimento de V.S.^a, a ITAIPU se trata de Entidade binacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, Atos Complementares, seus Anexos e demais documentos internacionais derivativos.
2. Conforme o entendimento oficial e normativo da Consultoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da União (Pareceres L-208 e GQ-16), além de inúmeras outras manifestações oficiais e doutrinárias, a ITAIPU não integra a Administração Pública Federal, direta ou indireta, nem pode ser equiparada, ainda que ficticiamente, a qualquer tipo de órgão ou empresa do ordenamento jurídico interno brasileiro¹.

¹ A Itaipu Binacional, nos termos do art. III, § 1º, do Tratado entre o Brasil e o Paraguai e Notas Anexas (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30.05.73) e atos que os complementaram, é formada com participação de capitais brasileiros e paraguaios em situação absolutamente igualitária e equivalente. Verifica-se, pois, que a entidade nascida desta avença internacional e formada segundo seus termos, não se aloja, de modo algum, nas figuras da Administração Direta ou Indireta, tal como configuradas na legislação pertinente. (in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Tribunal de Contas da União. Inaplicabilidade à Itaipu do regime decorrente da Resolução nº 165/75. Parecer emitido em 08 de setembro de 1975, p.02).

3. Nesse sentido, segundo tais manifestações, a ITAIPU é uma empresa juridicamente internacional, ou supranacional, emergente no campo do Direito Internacional Público².
4. Na forma do Tratado, a ITAIPU é regida pelo princípio norteador de igualdade absoluta de direitos e deveres entre os dois Países, razão pela qual a gestão, planejamento, orçamento, contas, regras de operação, fixação do custo da energia etc. dão-se mediante a participação conjunta e paritária de representantes brasileiros e paraguaios. Não há preponderância ou prevalência de um País sobre o outro.
5. Tal característica foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se extrai do voto proferido pelo relator, Ministro Marco Aurélio, no julgamento das Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957, ocorrido no ano de 2020, adiante reproduzido: *“considerado o Tratado constitutivo, não há como fugir à configuração supranacional da hidrelétrica, no que afastada qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira”*.
6. Desse modo, a ITAIPU, criada e regida por Tratado Internacional, corresponde à figura das empresas supranacionais, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, submetida a normatividade especial.
7. A ITAIPU é, pois, uma Entidade una e indivisível, de forma que os compromissos assumidos em seu nome são deliberados e aprovados por consenso, em colegiados binacionais, conforme a alçada de competência.
8. Nesse âmbito, é oportuno registrar que a responsabilidade social e ambiental é componente permanente da atividade de geração de energia da Usina, nos termos da Nota Reversal BR n. 228 e da Nota Reversal PY n. 01, ambas de 31 mar. 2005, trocadas pelas chancelarias do Brasil e do Paraguai.
9. Desde a sua instituição, a Empresa sempre associou a responsabilidade socioambiental à atividade de geração de energia e, ao menos desde a década de 1990 (ou seja, antes mesmo da Nota Reversal 228/2005), celebra convênios de cooperação com parceiros para a execução de projetos socioambientais, com e sem transferência de recursos financeiros.

Isto posto, ainda a título de subsídios de resposta, especificamente quanto aos questionamentos que concernem à ITAIPU em relação à UNILA, cabe informar que as tratativas de parceria nesse projeto se iniciaram em 2007, haja vista sua absoluta compatibilidade e aderência aos Objetivos Estratégicos da Empresa.

² Em recente decisão, transitada em julgado, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 1905, que tinha como objeto a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza *“supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira”*, e, portanto, a ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que *“Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumento*

Quando da edição da [Lei nº 12.189](#), de 12 jan. 2010 — aprovada por unanimidade em todas comissões, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal —, que criou a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a intenção da ITAIPU em atrair a instalação do *campus* para Foz do Iguaçu, já era conhecida. Aliás, o apoio da ITAIPU foi decisivo para que o Governo Federal optasse por Foz do Iguaçu e não por outras cidades fronteiriças que disputavam a Universidade para suas regiões.

Como exposto preliminarmente, a ITAIPU tem como missão institucional o compromisso de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil e do Paraguai, o que está refletido em seu Plano Empresarial, Objetivos Estratégicos, Diretrizes Táticas, entre outros.

A UNILA, ao seu turno, tem como premissa, igualmente, o desenvolvimento regional, com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, com atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América.

Portanto, foi com base nessa convergência de interesses recíprocos que foi celebrada a parceria em questão (convênio), nos termos dos normativos internos que regem a matéria.

Entre as obrigações assumidas pela ITAIPU nos dois convênios celebrados, primeiro em 2009 e agora, em 2023, estavam previstos a cessão da área para a construção da obra (assinada por Oscar Niemeyer), o financiamento do projeto arquitetônico e a disponibilização de recursos financeiros para a sua finalização.

Evidentemente que, para a retomada da obra, todos os estudos e medidas de segurança dos aspectos estruturais, de projetos, revisões e adequações, foram tomados e os problemas saneados, não existindo qualquer impedimento de ordem técnica para a continuidade de sua construção que, aliás, está prevista para iniciar em abril de 2025, com cronogramas de entregas em duas fases ao longo de dois anos.

Cabe registrar, por fim, que desde 2022 até o momento, a tarifa da Usina reduziu 26%, equivalendo atualmente a R\$ 204,95/MWh, frente ao custo médio de aquisição de R\$ 307,29/MWh, o que a coloca como a terceira menor tarifa entre as hidrelétricas que fornecem energia para as distribuidoras das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Em outras palavras, a ITAIPU contribui para a redução do preço da energia elétrica no Brasil e traz benefícios para as sociedades dos dois Países, de forma que a busca pela modicidade tarifária está contemplada e não conflita com os investimentos socioambientais da Empresa.

Atenciosamente,

Cristina de Albuquerque Maranhão Gomyde
Ouvidora-Geral da ITAIPU

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/5604-5467-34FD-E8BB> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5604-5467-34FD-E8BB



Hash do Documento

1BF4CFA676583146DF7E6E7418975AC78C6B536A4889CDD5EA2D3D9C874832BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2025 é(são) :

☒ Cristina De Albuquerque Maranhao Gomyde (Signatário) -
674.***.***-04 em 28/03/2025 12:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital